



Número: **0600688-59.2020.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600674-75.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Representação com Pedido de Tutela Cautelar de Caráter Antecedente nº 0600688-59.2020.6.16.0000**, interposta por **Tuneiras no Caminho Certo e Taketoshi Sakurada** em face de **Vamos Renovar, Custódio Aparecido Brito e Portal Umuarama News Flávia Silva de Azevedo**, visando: 1) seja revogada a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos de representação nº 0601022-29.2020.6.16.0086, deferimento este exarado nos autos de Tutela Cautelar Antecedente nº 0600674-75.2020.6.16.0000, interposta por **Braslopes Pesquisas** em face de **Tuneiras no Caminho Certo e Taketoshi Sakurada**, nos seguintes termos: estando a sentença recorrida fundada exclusivamente na suposta incapacidade do estatístico responsável, questão já apreciada pelo relator em outros autos, de se deferir a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aplicando-se, de ofício, a determinação de prestação de esclarecimentos na divulgação, nos seguintes termos: "Esta pesquisa está sendo impugnada nos autos de representação nº 0601022-29.2020.6.16.0086", ficando ressalvado que a divulgação em desacordo com esta decisão atrairá multa cominatória de R\$ 50.000,00 ao responsável pela divulgação e incidirá a cada divulgação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 18 da resolução TSE nº 23.600/2019; 2) bem como visando a execução da multa imposta na decisão, vez que desde a publicação da decisão que concedeu o pleiteado efeito suspensivo à decisão do juízo da primeira instância, os Representados vêm divulgando o resultado da pesquisa eleitoral realizada por eles sem observarem a integralidade da decisão que permitiu a divulgação. Aduz que a informação prestada está incorreta quanto ao número dos autos. Transcrição: "A pesquisa está sendo impugnada nos autos de representação eleitoral número 0600340-49.2020.6.16.159". (Requer: - a concessão da tutela provisória de urgência, para deferir o pedido liminar para que: a) Seja revogado a suspensão do efeito suspensivo concedido nos autos nº 00600674-75.2020.6.16.0000, pelas razões acima expostas; c) Seja proibida a veiculação dos resultados através de qualquer meio de comunicação, seja impresso ou virtual, especialmente, pelo Portal Umuarama News, já qualificado. Tudo isso, até que sobrevenha julgamento do recurso pelo Colegiado nos autos 0600674-75.2020.6.16.0000; Requer a imputação da multa imposta pelo juízo a todos os Representados, tendo em vista as provas e fatos constantes da presente; Por derradeiro, requer a conexão da presente Representação aos autos 0600674-75.2020.6.16.0000). Ref. Rp Impugnação Registro Pesquisa 0601022-29.2020.6.16.0086 - pesquisa nº PR-08771/2020 (Data de reg: 24/10/20 - data de divulg: 30/10/20, cargo de Prefeito, município de **Tuneiras do Oeste/PR**, contratada pela empresa **Bras Lopes Pesquisas**; no presente processo, documento ID 18074366, foi juntado espelho da pesquisa PR-09363/2020 (Data de reg: 5/11/20 - data de divulg: 11/11/20, contratante **Instituto Brasil de Pesquisas**).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
TUNEIRAS NO CAMINHO CERTO 15-MDB / 22-PL (REPRESENTANTE)	JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA (ADVOGADO)		
TAKETOSHI SAKURADA (REPRESENTANTE)	JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA (ADVOGADO)		
VAMOS RENOVAR 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 17-PSL (REPRESENTADO)	BRUNO ANTONIO SCHMIDT (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)		
CUSTODIO APARECIDO BRITO (REPRESENTADO)	BRUNO ANTONIO SCHMIDT (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)		
FLAVIA SILVA DE AZEVEDO 78334829949 (REPRESENTADO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22632 716	14/12/2020 14:09	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600688-59.2020.6.16.0000 - Tuneiras do Oeste - PARANÁ

Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

REPRESENTANTE: TUNEIRAS NO CAMINHO CERTO 15-MDB / 22-PL, TAKETOSHI SAKURADA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA - PR0089806

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA - PR0089806

REPRESENTADO: VAMOS RENOVAR 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 17-PSL, CUSTODIO APARECIDO BRITO, FLAVIA SILVA DE AZEVEDO 78334829949

Advogados do(a) REPRESENTADO: BRUNO ANTONIO SCHMIDT - PR0066004, GEOFANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989

Advogados do(a) REPRESENTADO: BRUNO ANTONIO SCHMIDT - PR0066004, GEOFANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Representação, com pedido de tutela cautelar de caráter antecedente, interposto pela COLIGAÇÃO “TUNEIRAS NO CAMINHO CERTO”, em face da COLIGAÇÃO “VAMOS RENOVAR”, SHEILA FRIEDRICH TIVIROLI, CUSTÓDIO APARECIDO BRITO e PORTAL UMUARAMA NEWS FLÁVIA SILVA DE AZEVEDO, visando a execução de multa imposta nos autos nº 0600674-75.2020.6.16.0000, pelo descumprimento do decisum proferidos nos referidos autos, que decorrem do Pedido Tutela Cautelar visando a concessão do efeito suspensivo à Sentença dos autos nº 0601022-29.2020.6.16.0086.



Em suas razões (ID 18074266), pugnava pela suspensão do efeito suspensivo concedido nos autos nº 00600674-75.2020.6.16.0000, bem como a proibição da veiculação dos resultados através de qualquer meio de comunicação, seja impresso ou virtual, especialmente, pelo Portal Umuarama News.

A liminar foi indeferida (ID 18537866).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 22378866) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Tratou-se nestes autos de divulgação de pesquisa eleitoral. Embora tenha sido indeferida a liminar pleiteada, houve a determinação no sentido de que fosse promovida a **retificação do esclarecimento, em todas os meios em que a pesquisa está sendo divulgada**, para que passe a constar "**Esta pesquisa está sendo impugnada nos autos de representação nº 0601022-29.2020.6.16.0086**".

Não houve notícia de descumprimento desta determinação.

De resto, com a realização das eleições no município, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifestada inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:21
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413513197100000021946092>
Número do documento: 20121413513197100000021946092

Num. 22632716 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:21

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413513197100000021946092>

Número do documento: 20121413513197100000021946092

Num. 22632716 - Pág. 3